

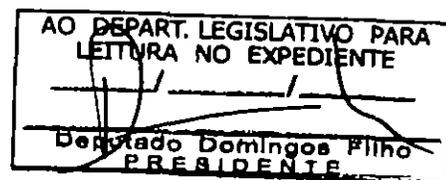


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 681
De 25. 1. 11. /2008



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.044 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.



Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 3º, da Lei nº 14 049, de 03 de janeiro de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo doar ao Município de Itapipoca, imóvel situado naquele Município

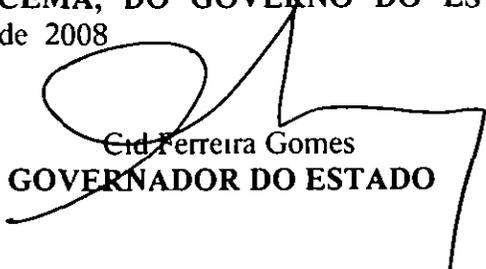
A alteração visa incluir na lei regras sobre o prazo de conclusão do contrato, a ser firmado entre o Município de Itapipoca e a instituição financiadora do empreendimento Restaurante Popular ou Banco de Alimentos

A proposição é necessária porque a redação do artigo 3º da Lei não consignou o termo final do prazo para a conclusão do empreendimento, o que poderia gerar insegurança jurídica à instituição que venha a financiar as respectivas obras de construção

Em razão de haver prazos a cumprir com a instituição financeira, a alteração da lei é relevante, daí porque solicito o apoio de Vossa Excelência para que a encaminhe em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, **em regime de urgência**, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 14.049, DE 03 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

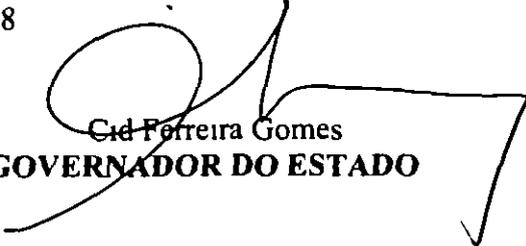
Art. 1º O Art 3º da Lei nº 14 049, de 03 de Janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutive, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará, sem direito à indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões, se não cumprida a finalidade prevista no Art 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a conclusão do contrato a ser firmado entre a municipalidade e instituição financiadora do empreendimento Restaurante Popular ou Banco de Alimentos” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 130ª Sessão Ordinária
DESPACHO

- Publicar-se e incluir-se em pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em
- Encaminhar-se ao Gabinete de Presidência
- Encaminhar-se à Comissão
- Encaminhar-se ao Autor da Proposta

Em 19/11/2008 *[Signature]*
Presidência / Secretário

PUBLICADO
Em 19 de 11 de 08
[Signature]

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
COMISSÃO Constituinte, Justiça
e Redação
Em



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem N.º 7.044 2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 19 / 11 / 2008.

**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Parecer nº. LO 0487/2008

Mensagem 7.044/08

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.044/08, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei, que "**Altera a Redação do Artigo 3º da Lei nº 14.049, de 03 de janeiro de 2008, e dá outras providências.**"

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

" A alteração visa incluir na lei regras sobre o prazo de conclusão do contrato, a ser firmado entre o Município de Itapipoca e a instituição financiadora do empreendimento.

A proposição é necessária porque a redação do artigo 3º da Lei não consignou o termo final do prazo para a conclusão do empreendimento, o que poderia gerar

M

insegurança jurídica à instituição que venha a financiar as respectivas obras de construção.

Em razão de haver prazos a cumprir com a instituição financeira, a alteração da lei é relevante, daí porque solicito o apoio de Vossa Excelência para que encaminhe em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares."

Trata-se, no caso, de mera retificação da cláusula resolutiva expressa de artigo de lei que autorizou doação de imóvel ao município de Itapipoca, através da Lei Estadual nº. 14.049, de 03 de janeiro de 2008, com o fim de nele ser construído um Restaurante Popular ou Banco de Alimentos.

Durante o trâmite da propositura que deu origem à Lei referida, foi ofertado parecer, por esta Procuradoria, com manifestação favorável ao regular trâmite da proposição, por ser inteiramente viável, sob todos os aspectos.

Por outro lado, se afigura indispensável *in casu*, a autorização do Poder Legislativo Estadual *ex-vi* do disposto no art. 49, XIII, da Constituição Estadual que diz competir à Assembléia

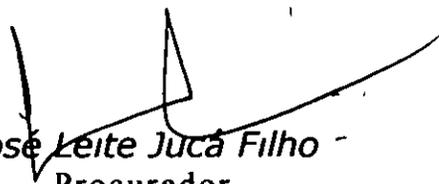
2

Legislativa dispor, entre outras matérias, especialmente sobre alienação e concessão de terras públicas.

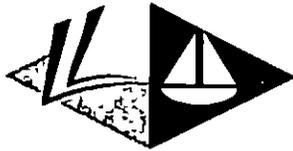
Por fim, entende-se que a Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de novembro de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7044 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Ashil Bruck

Comissão de Justiça, em 25 de novembro de 2008

PARECER

Favorável

em 25/11/08

Ashil Bruck
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 25 de novembro de 2008

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de novembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO NA COMISSÃO PERMANENTE
Em 25 de novembro de 2008




REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.044/08

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 14.049, de 3 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art 3º da Lei nº 14 049, de 3 de Janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará, sem direito à indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões, se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a conclusão do contrato a ser firmado entre a municipalidade e instituição financiadora do empreendimento Restaurante Popular ou Banco de Alimentos” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de novembro de 2008

PRESIDENTE

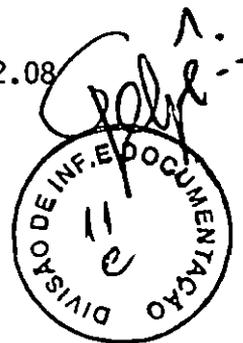
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 04 / 12 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.260, de 04.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E UM

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 14.049, de 3 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art 3º da Lei nº 14 049, de 3 de Janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará, sem direito à indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões, se não cumprida a finalidade prevista no art 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a conclusão do contrato a ser firmado entre a municipalidade e instituição financiadora do empreendimento Restaurante Popular ou Banco de Alimentos” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de novembro de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 3º SECRETÁRIO em exercício
	DEP SINEVAL ROQUE 4º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 121 DE 25/11/78

Quaracian

LEI N° 14.260 de 4/12/78
PUBLICADA EM 9/12/78

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 23/12/78

Quaracian